Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 653 **/2019** **Proc.** 44.483 **Of.** 1034/2019

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Sugere a elaboração de um projeto de lei visando a implantação do Projeto **Adote uma lixeira**

Oficie-se.

Pompeia, 25 /11/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

INDICO à Senhora Prefeita Municipal, caso seja de interesse da Administração e entenda ser relevante a matéria, que seja realizados estudos junto aos setores competentes visando a elaboração e o envio de um projeto de lei a esta Casa de Leis com a finalidade de instituir no Município de Pompeia o Projeto **Adote uma Lixeira**, desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras em logradouros públicos, tendo como contrapartida o direito a publicidade, conforme minuta exemplificativa anexa a esta propositura.

O objetivo desse projeto visa conservar a limpeza da cidade, aumentar o número de lixeiras, garantindo bom estado de conservação das áreas de lazer e das vias públicas, além de reduzir a despesa do Município com a instalação e manutenção desses equipamentos, bem como traria benefícios à cidade sob todos os aspectos, principalmente no controle da contaminação ambiental e na gestão de resíduos sólidos, como forma de promover a saúde pública e a qualidade de vida.

Sala das Sessões,

25 de novembro de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador – PSD

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº 653 /2019

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Projeto Adote uma Lixeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município o Projeto Adote uma Lixeira, que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em manter a cidade limpa, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que em conformidade com as especificações da legislação municipal.

Art. 2º São objetivos do Projeto Adote uma Lixeira:

I - preservação da limpeza;

II - garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III- ampliação do número de lixeiras nas regiões administrativas;

IV - incentivo à reciclagem e melhoria da limpeza pública;

V - redução das despesas do Poder Público com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estímulo à parceria público-privada;

VII - conscientização da população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e qualidade de vida.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de bebidas, cigarros, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a estes.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira e a inscrição "Adotamos esta lixeira".

Art. 5º As despesas relativas à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas.

Art. 6º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público.

Art. 7º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do Projeto, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de parcerias, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade e para sua implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.